



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

126

LEI Nº 3.305  
De 28 de Agosto de 1986

Autoriza a Prefeitura do Município de Araraquara a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente e com intervenção da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, objetivando a ampliação do sistema de distribuição de água e das outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 27. Agosto. 1986, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente e com intervenção da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para ampliação do sistema de distribuição de água neste Município, em que o Governo do Estado de São Paulo, participará com a importância de Cz\$ 600.000,00 ( seiscentos mil cruzados ), cabendo a Prefeitura do Município de Araraquara, participar com idêntico valor.

Artigo 2º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as referidas obras, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no convênio lavrado.

Artigo 3º - Pela execução da assistência técnica e assessoramento, a SABESP receberá 3,5% ( três e meio por cento ) do valor total do convênio, isto é, de Cz\$ 42.000,00 ( quarenta e dois mil cruzados ), que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 28 ( vinte e oito ) de Agosto de 1986 ( mil novecentos e oitenta e seis ).-

CLODOALDO MEDINA  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento de Administração Municipal, na data supra.-

JOSÉ MARIA BRANDÃO

-Diretor do Departamento de Administração-

Registrada às fls. nºs. 126 do livro competente nº 24.-"PC"